



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvida a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, relativamente à interpelação escrita apresentada em 17 de Agosto de 2015 pelo Sr. Deputado José Pereira Coutinho, encaminhada através do escritório da Assembleia Legislativa nº 765/E586/V/GPAL/2015, de 20 de Agosto de 2015, e recebida em 21 de Agosto de 2015 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

Os acordos internacionais são parte integrante do sistema legislativo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM). As convenções internacionais aplicáveis na RAEM, em particular as convenções internacionais sobre direitos humanos que incluem o “Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais”, o “Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos”, a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, a “Convenção sobre os Direitos das Crianças”, a “Convenção Contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, a “Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, a “Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”, entre outros, todos regulam os direitos fundamentais, como igualdade perante a lei, igualdade de direito ao trabalho, direito à segurança social, protecção das mulheres e das crianças e a não exploração dos seus direitos, igualdade de direito à educação, direito à liberdade de movimento, liberdade de consciência e liberdade de religião, direito de eleger e de ser eleito, entre outros. De facto, os direitos fundamentais das convenções internacionais acima referidos já fazem parte do sistema jurídico vigente na RAEM, contudo este sistema jurídico ainda necessita de continuar a ser aperfeiçoado para acompanhar o desenvolvimento social.

Quanto à legislação específica que regula as associações sindicais, desde o retorno de Macau à Pátria em 1999 até agora, os deputados da Assembleia Legislativa



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

já apresentaram seis vezes a proposta de lei sobre a “Lei reguladora do Direito Fundamental de Associação Sindical”, mas esta ainda não foi aprovada devido à existência de divergências, mostrando que a sociedade ainda não conseguiu chegar a um consenso sobre a “Lei Sindical”. O Governo da RAEM tem sempre mantido uma mente aberta sobre a formulação da “Lei Sindical” e atribui grande importância às diferentes opiniões sobre este assunto, mas devido à considerável complexidade desta proposta de lei e à dimensão do seu âmbito, é necessário obter o amplo consenso da sociedade de modo a executar o trabalho legislativo em causa de forma ordenada, para que a referida proposta de lei possa estar em maior conformidade com os interesses globais da sociedade de Macau.

É necessário salientar que, embora não exista ainda em Macau uma legislação específica que regule as associações sindicais, o Governo da RAEM, através de uma série de diplomas, garante que os trabalhadores gozam do direito e liberdade de associação, de reunião, de desfile, de manifestação, de organização e participação em associações sindicais e em greves, nomeadamente, através do artigo 27.º da “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, da Lei n.º 2/99/M (Regula o Direito de Associação), do artigo 155.º e disposições seguintes do “Código Civil”, da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/98/M (Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais), da alínea 1) do artigo 10.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho) e do artigo 20.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes).

Por outro lado, o Governo da RAEM tem-se empenhado em manter relações laborais harmoniosas e estáveis através do mecanismo tripartido de comunicação e concertação, ou seja, trabalhadores, empregadores e Governo. A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, como entidade competente para a fiscalização do trabalho, tem uma posição neutra quando surgem conflitos sobre direitos laborais, assumindo o papel de plataforma de comunicação entre empregadores e trabalhadores, intervindo por sua iniciativa e promovendo activamente a comunicação e a concertação entre as partes, em condições de igualdade, assegurando que empregadores e trabalhadores chegam a um acordo de forma harmoniosa. Durante o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

processo de comunicação e concertação, garante-se que as opiniões das associações representativas dos trabalhadores e dos empregadores podem ser expressadas na sua totalidade. A conciliação através da concertação, além de produzir um resultado mais favorável, também contribui para o desenvolvimento de relações laborais harmoniosas e estáveis.

13 de Novembro de 2015.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong